



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Art. 1º - O Projeto de Lei nº79/2021 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º e renumerando os demais.

Art. 4º - Em eventos de grande porte, realizados em espaço público ou privado no município de Belo horizonte, acarretará ao infrator organizador a imposição das seguintes sanções:

I - Multa a ser paga ao Município de Belo horizonte.

II - O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se eventos toda e qualquer realização que se encontra disposta no artigo 160, parágrafo único, da Lei 8.616.

Belo Horizonte, 15 de Dezembro de 2021.


Vereador Wesley
PROS

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>28 / 12 / 21</u>
<u><i>lv 487</i></u>
Responsável pela distribuição